LEI MUNICIPAL Nº 3326

Extingue e cria cargos no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Carazinho.

SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São extintos os cargos de provimento efetivo, as funções gratificadas e de provimento em comissão, atualmente existentes no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos de provimento efetivo, classificados na forma desta Lei, os quais passam a constituir o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal:

CARGOS	PADRÃO	Nº CARGOS
Assessor Legislativo "A"	10	01
Assessor- Contabil-Financeiro	09	01
Oficial Legislativo "B"	09	02
Oficial Legislativo "A"	08	01
Escriturário	07	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01

Paragrafo único - O Assessor Contábil-Financeiro devera ser contabilista, registrado no órgão competente.

Art. 3º - São criados os seguintes cargos de provimento em Comissão, classificados na forma desta Lei, os quais passam a constituir o Quadro de Funcionários de Confiança da Câmara Municipal:

CARGOS	PADRÃO	Nº CARGOS
Diretor do Expediente	CC-6 ou FG-6	01
Assessor de Imprensa e Relações Publicas	CC-4 ou FG-4	01

Art. 4º - Os valores dos vencimentos, relativos aos cargos de provimento efetivo, de confiança e função gratificada, passam a ser os seguintes:

Padrão 02	Cr$	55.947,00
Padrão 07	Cr$	98.345,00
Padrão 08	Cr$	117.412,00
Padrão 09	Cr$	138.486,00
Padrão 10	Cr$	170.348,00
CC-6	Cr$	340.194,00
CC-4	Cr$	184.146,00
FG-6	Cr$	55.194,00
FG-4	Cr$	33.368,00

Art. 5º - Os funcionários passarão a prestar o mínimo de 33 horas e o máximo de 40 horas semanais, em horário a ser fixado pela Mesa Diretora, através de Resolução.

Art. 6º - As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão estabelecidos por Decreto Legislativo.

Art. 7º - A admissão de servidores no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, de provimento efetivo, será realizada conforme a Lei, tanto para classificação especifica do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, como no cargo de carreira com Padrão inicial 07, correspondente ao Cargo de Escriturário.

Paragrafo único - Os critérios para promoção do Quadro de Carreira serão por antiguidade ou merecimento. Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de confiança, Diretor do Expediente e Assessor de Imprensa e Relações Publicas, serão de livre escolha do Sr. Presidente.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrao a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpÒ, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE JUNHO DE 1983.

a)SEBASTI+O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer